

RECURSOS DO PROCESSO  
MUNICIPIO DE ITACURUBI  
Nº 005/2025

LOTE 1

Total de manifestações no lote: 2

| Manifestação de Recurso                                                                                                                  | Descrição                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Autor:</b> AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA (45963536000140)<br><b>Horário:</b> 08/12/2025 10:26<br><b>Situação:</b> MANIFESTADA | Manifestamos a intenção de recurso no tocante a habilitação econômica financeira, que serão expostas em peça recursal |

| Manifestação de Recurso                                                                                               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Autor:</b> VALMOR CONSTRUTORA (31371395000162)<br><b>Horário:</b> 08/12/2025 10:26<br><b>Situação:</b> MANIFESTADA | Manifesto recurso porque o documento que se trata da habilitação técnica são de Arruamentos, Locação de Traçados de Cidades , Topografia – Locação de Detalhes e não de construção ou edificação, Ressalto que tais serviços não se caracterizam como obras de construção ou edificação, mas sim como atividades técnicas específicas próprias da área de topografia e planejamento urbanístico, atendendo integralmente às exigências previstas no edital. |

| Recurso                                                                                                                | Descrição                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Autor:</b> VALMOR CONSTRUTORA (31371395000162)<br><b>Horário:</b> 10/12/2025 07:46<br><b>Situação:</b> IMPROCEDENTE | Bom dia. CONVOCAMOS TODOS OS LICITANTES PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 08/12/2025, ÀS 10:00 HORAS. Contamos com a participação de todos! |

| Arquivo do recurso                           | Link                                                                                                                                                                                                | Horário          |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Recurso_Administrativo_Itacurubiassinado.pdf | <a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/53941c3207c54ef68c251535eb4e41c7.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/53941c3207c54ef68c251535eb4e41c7.pdf</a> | 10/12/2025 07:46 |

| Contrarrazão                                                                                        | Descrição                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Autor:</b> ENCOREL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (90528381000179)<br><b>Horário:</b> 16/12/2025 11:28 | Bom dia, anexamos as contrarrazões pertinentes ao processo licitatório em tela, para análise dessa comissão. |

| Arquivo da contrarrazão | Link                                                                                                                                                                                                          | Horário          |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| CONTRARRAZÕES.pdf       | <a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/f699965751f44d3a9176a2d971a3f474.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/f699965751f44d3a9176a2d971a3f474.pdf</a> | 16/12/2025 11:24 |

| Julgamento                                                        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Horário:</b> 22/12/2025 10:25<br><b>Situação:</b> IMPROCEDENTE | Do documento do julgamento em anexo, extrai-se o seguinte: 'III - DECISÃO. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 64, 69, 70 e 165 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a Conclusão Técnica nº 27 da Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), DECIDO NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa: J. Ribeiro Rossato e Cia Ltda, mantendo a decisão que HABILITOU no certame a empresa Encorel Comércio Ltda, com vencedora.' "Gelso do Santos Soares, Prefeito Municipal." |

| Arquivo do julgamento              | Link                                                                                                                                                                                                                  | Horário          |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| JULGAMENTO RECURSO - CE 5.2025.pdf | <a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/ad6924547ed64d78a7aa17e95c8d7542.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/ad6924547ed64d78a7aa17e95c8d7542.pdf</a> | 22/12/2025 10:18 |



# RECURSO ADMINISTRATIVO HABILITAÇÃO

À  
Comissão de Licitação / Agente de Contratação  
Concorrência Eletrônica nº 05/2025  
Município de Itacurubi/RS

## RECORRENTE:

**VALMOR CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 31.371.395/0001-62

E-mail: valmorconstrutoralicitacao@gmail.com

Endereço: Chapada/RS – 99530-000

## RECORRIDA:

ENCOREL COMERCIO E SERVICOS LTDA, estabelecida na Rua Capitão Jaques Simón, nº 617,  
Bairro Centro, no município de Itacurubi – RS, CEP 97.685-000

## I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente interpõe o presente Recurso Administrativo de forma tempestiva, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que declarou habilitada a empresa concorrente, requerendo sua imediata análise.

valmorconstrutoralicitacao@gmail.com  
Chapada R/S  
99530-000

## II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

O presente recurso visa impugnar a decisão que considerou habilitada a empresa concorrente quanto à **qualificação técnico-operacional**, visto que o atestado apresentado não comprova experiência compatível com o objeto licitado — **construção de seis unidades habitacionais, padrão popular**, conforme previsto no Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2025.

Conforme documentos fornecidos pela empresa habilitada, o atestado apresentado descreve serviços como **arruamentos, locação de traçados de cidades e atividades de topografia**, os quais **não guardam similaridade com obras de edificação**, constituindo incompatibilidade direta com as exigências editalícias

## III – DO DIREITO

### III.– Da Exigência Editalícia

O item **6.4 do Edital** estabelece:

*“Atestado de responsabilidade técnica referente à execução de serviços de natureza semelhante, compatíveis com o objeto licitado, registrado no CREA.”*

**b.** Para qualificação técnico-profissional: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**b.1.** O atestado de responsabilidade técnica apresentado deverá estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, e as atividades executadas devem ser compatíveis com os quantitativos mínimos exigidos nas parcelas mais relevantes definidas.

Assim, a comprovação deve ser **substancialmente compatível** com obras de edificação, especialmente as **parcelas de maior relevância**, tais como:

- fundações;

valmorconstrutoralicitacao@gmail.com

Chapada R/S

99530-000

- estruturas em concreto;
- alvenaria;
- coberturas;
- instalações elétricas e hidrossanitárias;
- revestimentos e acabamentos.

O atestado apresentado pela Recorrida, entretanto, limita-se a atividades **topográficas e de arruamento**, completamente dissociadas do objeto da licitação

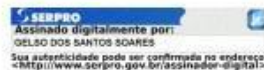
#### Atestado

Atestamos que Nilson Flores Marques foi nosso funcionário, com ART de Cargo ou Função nº 3553971 tendo executado os seguintes serviços, com as seguintes características:

- 1) Contratante: Prefeitura Municipal de Itacurubi RS, CNPJ: 91 573 048 0001 44
- 2) Profissional: Engenheiro Civil, Nilson Flores Marques, Crea nº 0 4 6 8 7 1 , Rnp: 221290319-7
- 3) Período do Contrato: 01/08/2006 a 29/11/2013
- 4) Serviços executados sob a sua responsabilidade técnica:
  - 4.1) ART: nº 6401218
  - 4.2) Endereço do serviço técnico: Itacurubi RS, Avenida Dez de Abril Acesso norte
  - 4.3) Período: 20/06/2012 a 28/12/2012

| Atividade Técnica | Descrição da Obra/Serviços                          | Quantidade | Unid |
|-------------------|-----------------------------------------------------|------------|------|
| Projeto           | Arruamentos                                         | 800,00     | M    |
| Projeto           | Locação de Traçados de Cidades                      | 800,00     | M    |
| Projeto           | Topografia – Locação de Detalhes                    |            |      |
| Observações       | Locação Trevo Acesso Norte – Const Imagem Padroeira |            |      |

Itacurubi / RS 23/08/2021



Gelso Dos Santos Soares - Prefeito Municipal



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA - RS**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**1898863**

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **NILSON FLORES MARQUES** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **NILSON FLORES MARQUES**

Registro: **R8046871**

RNP: 2212903197

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

|                                                                                    |                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1 / 2                                                                              |                                                     |
| Número de ART: <b>3553971</b>                                                      | Tipo de ART: <b>Obra/Serviço</b>                    |
| Forma de Registro: <b>Individual</b>                                               | Registrada em: <b>21/03/2006</b>                    |
| Empresa Contratada: <b>NENHUMA EMPRESA</b>                                         | Participação técnica: <b>Individual</b>             |
| Contratante: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI</b>                              | CPF/CNPJ: <b>91573048000144</b>                     |
| Rua: <b>INDETERMINADO</b>                                                          | Nº: <b>0</b>                                        |
| Complemento: <b>Itacurubi</b>                                                      | Bairro: <b>UF: RS</b>                               |
| Cidade: <b>Itacurubi</b>                                                           | CEP: <b>0</b>                                       |
| Contrato: <b>Valor do Contrato: R\$ 0,00</b>                                       | Celebrado em: <b>Vinculado à ART:</b>               |
| Ação Institucional: <b>Observação:</b>                                             | Tipo de Contratante: <b>Indivíduo</b>               |
| Endereço da obra/Serviço: <b>RUA AMÁLIA CARVALHO ROCHA ESQ TVO BRAGA FIALHO</b>    | Nº: <b>0</b>                                        |
| Complemento: <b>Itacurubi</b>                                                      | Bairro: <b>CENTRO</b>                               |
| Cidade: <b>ITACURUBI</b>                                                           | UF: <b>RS</b>                                       |
| Data de início: <b>01/08/2006</b>                                                  | CEP: <b>97685000</b>                                |
| Conclusão efetiva: <b>29/11/2013</b>                                               | Coordenadas Geográficas: <b>MPOG:</b>               |
| Finalidade: <b>OUTRAS FINALIDADES</b>                                              | Código: <b>CPF/CNPJ: 91573048000144</b>             |
| Proprietário: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI</b>                             | Quant: <b>30,00</b>                                 |
| Atividade Técnica: <b>0 - CARGO OU FUNÇÃO</b>                                      | Und: <b>h/sem</b>                                   |
| Descrição da Obra/Serviço: <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO DA FZ DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES</b> |                                                     |
| Descrição Complementar/Resumo do Contrato:                                         |                                                     |
| 2 / 2                                                                              |                                                     |
| Número de ART: <b>6401218</b>                                                      | Tipo de ART: <b>Execução de Obra</b>                |
| Forma de Registro: <b>Individual/Principal</b>                                     | Registrada em: <b>22/06/2012</b>                    |
| Empresa Contratada: <b>NENHUMA EMPRESA</b>                                         | Participação técnica: <b>Individual/Principal</b>   |
| Contratante: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI</b>                              | CPF/CNPJ: <b>91573048000144</b>                     |
| Rua: <b>INDETERMINADO</b>                                                          | Nº: <b>0</b>                                        |
| Complemento: <b>Itacurubi</b>                                                      | Bairro: <b>UF: RS</b>                               |
| Cidade: <b>Itacurubi</b>                                                           | CEP: <b>0</b>                                       |
| Contrato: <b>Valor do Contrato: R\$ 49.677,13</b>                                  | Celebrado em: <b>Vinculado à ART:</b>               |
| Ação Institucional: <b>Observação:</b>                                             | Tipo de Contratante: <b>Indivíduo</b>               |
| Endereço da obra/Serviço: <b>AVENIDA DEZ DE ABRIL</b>                              | Nº: <b>0</b>                                        |
| Complemento: <b>ACESSO NORTE</b>                                                   | Bairro: <b>UF: RS</b>                               |
| Cidade: <b>ITACURUBI</b>                                                           | CEP: <b>0</b>                                       |
| Data de início: <b>20/06/2012</b>                                                  | Coordenadas Geográficas: <b>MPOG:</b>               |
| Conclusão efetiva: <b>28/12/2012</b>                                               | Código: <b>CPF/CNPJ: 91573048000144</b>             |
| Finalidade: <b>PÚBLICO</b>                                                         | Quant: <b>800,00</b>                                |
| Proprietário: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI</b>                             | Und: <b>800,00</b>                                  |
| Atividade Técnica: <b>0 - PROJETO</b>                                              | Descrição da Obra/Serviço: <b>ARGUMENTOS</b>        |
| 1 - PROJETO                                                                        | LOCACAO DE TRAÇADOS DE CIDADES                      |
| 2 - PROJETO                                                                        | TOPOGRAFIA - LOCAÇÃO DE DETALHES                    |
| 3 - OBSERVAÇÕES                                                                    | LOCAÇÃO TREVO ACESSO NORTE - COMPT IMAGEM PADROEIRA |

### III. – Da Violação à Lei nº 14.133/2021

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 determina que a qualificação técnica deve ser **pertinente e compatível** com o objeto.

A habilitação da Recorrida viola ainda os princípios previstos no art. 5º:

- **Vinculação ao instrumento convocatório;**
- **Julgamento objetivo;**

valmorconstrutoralicitacao@gmail.com  
Chapada R/S  
99530-000

- Isonomia;
- Seleção da proposta mais vantajosa.

Permitir que atestados estranhos à edificação validem a habilitação significa **esvaziar a finalidade da qualificação técnica**, colocando em risco a adequada execução do contrato.

## IV – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

### TCU – Plenário – Acórdão nº 1020/2024

*“A exigência de qualificação técnica deve estar vinculada às parcelas de maior relevância do objeto, sendo indispensável que os atestados demonstrem experiência específica e compatível com o serviço a ser contratado.”*

Tal entendimento confirma que **serviços topográficos** não suprem a exigência de **obras de edificação**, pois não guardam similaridade técnica substancial.

### TCU – Plenário – Acórdão nº 387/2024

*“É irregular a aceitação de atestados que não comprovem aptidão técnica relacionada às características essenciais do objeto licitado, devendo haver compatibilidade material entre os serviços executados e os exigidos.”*

O caso em análise se amolda perfeitamente à orientação do TCU: **não há compatibilidade material**.

## V – DA DOUTRINA ESPECIALIZADA

A afirmação de Joel de Menezes Niebuhr sobre a qualificação técnica em licitações está correta e reflete entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União

*“A qualificação técnica tem, de fato, a finalidade de garantir que a Administração Pública contrate um licitante que possua a efetiva capacidade para executar o objeto do contrato [1]. A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e a legislação anterior (Lei nº 8.666/1993, ainda aplicável a alguns casos) preveem essa exigência como um dos pilares para assegurar a segurança jurídica e a boa execução do contrato*

A afirmação de Ronny Charles Lopes de Torres está correta e reflete um dos princípios basilares do processo licitatório no Brasil: o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (ou princípio da estrita observância ao edital)

*“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que a Administração flexibilize ou ignore exigências editalícias de habilitação. Todos os licitantes devem cumprir integralmente o que foi previsto, sob pena de violação à legalidade e à isonomia.”*

## VI – DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DO ATESTADO

Conforme demonstrado no próprio documento da Recorrida

- O atestado refere-se a **arruamento, locação de traçados e topografia**;
- Não há qualquer menção à **execução de edificações**;
- Não há comprovação de execução das parcelas relevantes do objeto.

Portanto, trata-se de **atestado absolutamente incapaz** de comprovar aptidão técnico-operacional para **construção de unidades habitacionais**.

valmorconstrutoralicitacao@gmail.com

Chapada R/S

99530-000

## VII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

1. **O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo**, reformando-se a decisão de habilitação;
2. **A inabilitação da empresa concorrente**, por não comprovar qualificação técnico-operacional compatível com o objeto;
3. A reclassificação dos licitantes e continuidade regular do certame;
4. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável, **o encaminhamento do recurso à autoridade superior**, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
5. Que todas as comunicações sejam enviadas ao e-mail constante no preâmbulo.

**Na remota hipótese de manutenção da habilitação, requer o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas competente, para apuração de possível afronta à legalidade, isonomia e julgamento objetivo.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Chapada, 09 de Dezembro de 2025



Documento assinado digitalmente  
**PAULO VALMOR DE QUADROS**  
Data: 10/12/2025 07:10:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**VALMOR CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ: 31.371.395/0001-62

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITACURUBI - RS**

REF: **Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 05/2025**

A empresa ENCOREL Comércio e Serviços Ltda, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por sua sócia administradora, ao final signatária, vem respeitosamente oferecer CONTRARRAZÕES, ao recurso impetrado em face da sua habilitação, conforme passa a expor:

## **I – DO ESCLARECIMENTO DOS FATOS**

A empresa ENCOREL Comércio e Serviços Ltda, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, foi declarada habilitada quanto à qualificação técnica, decisão posteriormente questionada por meio de recurso administrativo.

No curso da análise recursal, verificou-se que, por lapso administrativo, a empresa apresentou, na fase de habilitação, documento diverso daquele mais adequado à comprovação da capacidade técnica exigida no edital, não contemplando de forma direta e suficiente as parcelas de maior relevância do objeto licitado.

Ressalte-se, contudo, que a empresa detinha, à época, plena capacidade técnica para execução do objeto, conforme demonstram os documentos ora anexados, os quais, embora existentes, não foram apresentados no momento oportuno da habilitação, em razão de erro administrativo interno.

## **II – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO**

Reconhece a própria empresa que não é juridicamente possível o saneamento da falha, uma vez que:

- o prazo da fase de habilitação precluiu;
- a juntada posterior de atestado técnico diverso configuraria apresentação de documento novo essencial, o que não é admitido pela Lei nº 14.133/2021 nem pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Assim, o que se pretende, neste momento, é o correto enquadramento jurídico da conduta.

### **III – DA AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU CONDUTA SANCIONÁVEL**

O equívoco cometido pela empresa:

- não decorreu de intenção de induzir a Administração a erro;
- não implicou falsidade documental;
- não caracterizou omissão dolosa ou fraude;
- tampouco representou tentativa de burlar as regras do edital.

Trata-se, portanto, de erro material, decorrente de lapso administrativo, sem qualquer elemento subjetivo que autorize a imputação de má-fé.

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de penalidades exige conduta dolosa ou culposa qualificada, com efetiva violação à confiança da Administração Pública, o que não se verifica no presente caso.

### **IV – DA INAPLICABILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE OU SANÇÕES RESTRITIVAS**

A eventual inabilitação da empresa no certame não se confunde com a aplicação de sanções administrativas.

A declaração de inidoneidade, bem como outras penalidades restritivas ao direito de licitar, exige gravidade concreta da conduta, o que manifestamente não está presente, sob pena de:

- violação ao princípio da proporcionalidade;
- aplicação de sanção sem substrato fático-jurídico;
- penalização indevida por erro formal sem dano ao erário.

## **V – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se que:

1. Seja reconhecida a inexistência de má-fé por parte da empresa ENCOREL Comércio e Serviços Ltda;
2. Seja consignado que a inabilitação decorreu exclusivamente de lapso administrativo, sem caráter sancionável;
3. Seja afastada qualquer aplicação de penalidade, especialmente declaração de inidoneidade ou restrição à participação da empresa em certames futuros;
4. Seja determinado o regular prosseguimento do processo, com os devidos registros nos autos, para fins de esclarecimento.

Itacurubi-RS, 16 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
 MARIA LENIR MANGANELI MARQUES  
Data: 16/12/2025 11:17:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

## ATESTADO

Atestamos que NILSON FLORES MARQUES, eng civil crea RS046871, foi contratado por OSMAR MELGAREJO DE VARGAS para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Contrato: Conforme ORÇAMENTO datado de 20 de julho de 2015
2. Objeto do contrato: **Elaboração do projeto e EXECUÇÃO do prédio com área a ser construída de 528,20 m<sup>2</sup>** (quinhentos e vinte oito metros e vinte decímetros quadrados) que será edificado no lote N° 11, da quadra 08 do traçado urbano de Itacurubi, com matrícula n° 46.885, do CRI da Comarca de Santiago
3. Endereço da obra/serviço técnico: Rua Anatólio Fidelis da Silva esquina com a avenida João Goulart, Itacurubi, RS
4. Contratante e Proprietário: **OSMAR MELGAREJO DE VARGAS** – cpf 59088575053
5. ART: N°7834381
6. Responsável Técnico: Engenheiro Civil, Nilson Flores Marques, RS046871, RNP 2212903197
7. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica:  

| 7.1 ATIVIDADE TÉCNICA | 7.2 DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO                    | QUANTIDADE            |
|-----------------------|--------------------------------------------------|-----------------------|
| Projeto e Execução    | Edificações – Arquitetônico                      | 528,20 m <sup>2</sup> |
| Projeto e Execução    | Instalações – Elétricas em Baixa Tensão (1000 V) | 528,20 m <sup>2</sup> |
| Projeto e Execução    | Estruturas – Concreto Armado                     | 528,20 m <sup>2</sup> |
| Projeto e Execução    | Fundações Superficiais                           | 528,20 m <sup>2</sup> |
| Observações           | <b>PROJETO E EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO</b>   | 528,20 m <sup>2</sup> |
| Projeto e Execução    | Instalações Hidrossanitárias                     | 528,20 m <sup>2</sup> |
8. Período de participação nos serviços: 27/07/2015 A 27/07/2017
9. Obs. Todas os serviços foram concluídos nas condições e prazo contratado.

Itacurubi, RS, 11 de setembro de 2025

  
Osmar Melgarejo de Vargas – cpf 590.885.750-53

### Atenção:

- Planilhas anexas ao atestado devem estar informadas no corpo do atestado e todas as suas páginas devem estar assinadas ou rubricadas pelo emitente do atestado. Exemplo de texto: "Este atestado possui 8 páginas de planilhas em anexo, que fazem parte do presente documento".
- O atestado pode ser assinado com assinatura digital. Porém, será conferida a sua autenticidade pelo órgão certificador ou caminho na internet. A assinatura digital que não for possível conferir sua autenticidade não será aceita para fins de registro do atestado no Crea-RS.
- O atestado com rasura ou adulteração, será considerado inválido para registro no Crea-RS.
- O atestado deve estar sempre completo, contendo todos os serviços executados, toda a equipe técnica participante e todo o período contratado.



Selo de segurança nº 243704

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado  
no CREA-RS



**Atenção:**

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva “CAT com registro de atestado”. Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.

